



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO nº 0154 – Bayeux-PB, 06 de outubro de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 614, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e regulamenta o Brasão Institucional da Ronda Maria da Penha, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Bayeux/PB, estabelece o seu Manual de Identidade Visual e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Brasão Institucional da Ronda Maria da Penha da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Bayeux/PB, destinado à identificação visual e institucional da referida unidade e das atividades a ela relacionadas.

Art. 2º O Brasão Institucional da Ronda Maria da Penha constitui elemento de identidade visual específica da unidade, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, devendo ser utilizado exclusivamente para fins institucionais.

Art. 3º O Brasão Institucional da Ronda Maria da Penha não constitui símbolo oficial do Município de Bayeux e não substitui o Brasão Oficial do Município, a Bandeira Oficial do Município, os demais símbolos oficiais municipais ou o Brasão Institucional da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º O Brasão Institucional da Ronda Maria da Penha tem por finalidade:

I – identificar institucionalmente a Ronda Maria da Penha;

II – estabelecer identidade visual própria para seus espaços e atividades;

III – padronizar a comunicação visual relacionada à unidade;

IV – fortalecer a identificação dos serviços públicos prestados pela Ronda Maria da Penha;

V – conferir uniformidade aos materiais institucionais físicos e digitais;

VI – contribuir para o reconhecimento da Ronda Maria da Penha como equipamento integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO BRASÃO

Art. 5º O Brasão Institucional da Ronda Maria da Penha será constituído pelos elementos constantes do Anexo I deste Decreto, observadas sua forma, proporção, composição, cores, tipografia e disposição.

Art. 6º A composição oficial do Brasão compreenderá:

I – elemento circular externo;

II – a inscrição “SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA”;

III – a identificação territorial “BAYEUX/PB”;

IV – representação gráfica estilizada da figura feminina;

V – elementos botânicos de composição;

VI – a denominação “RONDA MARIA DA PENHA”;

VII – elementos ornamentais integrantes da composição oficial.

Art. 7º Os elementos gráficos do Brasão deverão manter entre si relação de proporção, equilíbrio, legibilidade e harmonia visual, sendo vedada sua alteração que resulte na descaracterização do símbolo.

CAPÍTULO IV DO SIGNIFICADO INSTITUCIONAL DOS ELEMENTOS

Art. 8º A composição visual do Brasão Institucional da Ronda Maria da Penha possui caráter simbólico e institucional.

§ 1º A forma circular representa integração, acolhimento, proteção e continuidade da atuação pública.

§ 2º A figura feminina estilizada representa a centralidade da mulher nas ações e serviços desenvolvidos pela Ronda Maria da Penha.

§ 3º Os elementos botânicos representam renovação, crescimento, esperança, fortalecimento e reconstrução.

§ 4º As tonalidades lilás, violeta e púrpura constituem a identidade cromática característica da Ronda Maria da Penha.

§ 5º A composição geral busca transmitir acolhimento, dignidade, respeito, proteção e segurança, sem prejuízo da natureza institucional e administrativa do serviço.

CAPÍTULO V DA IDENTIDADE CROMÁTICA

Art. 9º A identidade cromática oficial do Brasão será composta predominantemente pelas cores púrpura, violeta, lilás e branco.

§ 1º Para fins de padronização gráfica, ficam estabelecidas as seguintes referências:

Cor	Referência HEX
Roxo profundo	#24132F
Púrpura institucional	#4B285F
Violeta	#74448F
Lilás	#B79ACB
Lavanda clara	#E3D5EA
Branco	#FFFFFF

§ 2º As referências cromáticas poderão ser convertidas para os sistemas RGB, CMYK, Pantone ou outros padrões técnicos necessários ao processo de reprodução.

§ 3º Eventuais variações decorrentes do processo de impressão, bordado, pintura, gravação, adesivagem ou reprodução digital não caracterizam alteração do Brasão, desde que preservada sua identidade visual.

CAPÍTULO VI DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL

Art. 10 Fica instituído o Manual de Identidade Visual da Ronda Maria da Penha da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Bayeux/PB, que integra este Decreto como Anexo II, constituindo instrumento técnico complementar para a padronização e aplicação do Brasão Institucional.

Art. 11 O Manual de Identidade Visual estabelecerá os padrões técnicos obrigatórios para reprodução e utilização do Brasão, compreendendo, no mínimo, versão oficial, composição gráfica, proporções, identidade cromática, tipografia, área de proteção, dimensões mínimas, versões para fundos claros e escuros, versão monocromática, padrões para impressão, bordado, adesivagem e gravação, aplicações em documentos, placas, fachadas, uniformes, veículos, materiais digitais e redes sociais, além das aplicações permitidas e proibidas.

Art. 12 O Manual de Identidade Visual será de observância obrigatória na produção ou utilização de materiais institucionais que contenham o Brasão da Ronda Maria da Penha.

Art. 13 A reprodução do Brasão deverá utilizar, preferencialmente, arquivo oficial em formato vetorial, garantindo sua aplicação em diferentes escalas sem perda de qualidade.

Art. 14 Os arquivos oficiais do Brasão e do Manual de Identidade Visual deverão permanecer sob guarda da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO VII DAS APLICAÇÕES

Art. 15 O Brasão poderá ser utilizado na identificação externa e interna da Ronda Maria da Penha, em placas institucionais, documentos oficiais, formulários, materiais administrativos, apresentações, folders, campanhas educativas e institucionais, eventos oficiais, uniformes, materiais de identificação funcional, veículos oficialmente destinados às atividades da Ronda Maria da Penha, equipamentos, páginas, portais, redes sociais oficiais, materiais audiovisuais e outros meios autorizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO VIII DA UTILIZAÇÃO CONJUNTA COM OUTROS SÍMBOLOS

Art. 16 O Brasão Institucional da Ronda Maria da Penha poderá ser utilizado conjuntamente com o Brasão Oficial do Município de Bayeux, a identificação institucional da Prefeitura Municipal de Bayeux, o Brasão Institucional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e outros símbolos institucionais oficialmente autorizados.

Art. 17 Quando utilizado conjuntamente com outros símbolos institucionais, deverão ser observadas as regras de proporção, hierarquia, espaçamento e posicionamento previstas no Manual de Identidade Visual.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO nº 0154 – Bayeux-PB, 06 de outubro de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

Parágrafo único. A utilização conjunta não poderá produzir interpretação de que o Brasão da Ronda Maria da Penha substitui os símbolos oficiais do Município ou o Brasão Institucional da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 18. É vedada a utilização do Brasão Institucional da Ronda Maria da Penha para fins político-partidários ou eleitorais, promoção pessoal de agentes públicos ou autoridades, finalidade comercial ou particular sem autorização, alteração de cores, deformação ou distorção de proporções, retirada ou inclusão de elementos, associação a marcas ou símbolos que comprometam sua finalidade institucional, ou uso que possa induzir a população a erro quanto à natureza oficial do serviço.

Parágrafo único. O Brasão somente poderá ser utilizado em sua integralidade, sendo vedada sua reprodução parcial.

CAPÍTULO X DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

Art. 19 Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública zelar pela preservação da identidade visual da Ronda Maria da Penha, manter os arquivos oficiais do Brasão, disponibilizar suas versões oficiais, orientar órgãos e servidores, fiscalizar a utilização nos materiais institucionais e promover a atualização do Manual de Identidade Visual quando necessária.

Art. 20 A utilização do Brasão em materiais não previstos expressamente neste Decreto deverá ser previamente submetida à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES

Art. 21 Qualquer alteração substancial no Brasão Institucional da Ronda Maria da Penha, incluindo modificações em sua composição, elementos, cores, tipografia ou estrutura, dependerá de ato formal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Não serão consideradas alterações substanciais as adaptações exclusivamente técnicas necessárias à reprodução do Brasão em diferentes processos de fabricação ou impressão.

§ 2º As adaptações previstas no § anterior deverão preservar integralmente a identidade visual oficial.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Brasão Institucional da Ronda Maria da Penha e seu respectivo Manual de Identidade Visual passam a integrar a Identidade Institucional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 23 A aprovação do Brasão Institucional da Ronda Maria da Penha não implica criação de nova unidade administrativa, órgão público, cargo, função ou despesa obrigatória para o Município.

Art. 24 A implementação das disposições deste Decreto deverá observar a disponibilidade orçamentária e os recursos materiais já existentes na Administração Pública Municipal.

Art. 25 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 26 Ficam aprovados o Anexo I – Brasão Institucional da Ronda Maria da Penha e o Anexo II – Manual de Identidade Visual da Ronda Maria da Penha.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 06 de outubro de 2026.

Tarçanna Macêdo Mota Leitão
TARÇANNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

ANEXO I BRASÃO INSTITUCIONAL DA RONDA MARIA DA PENHA



VERSÃO OFICIAL COLORIDA

Descrição oficial

O Brasão Institucional da Ronda Maria da Penha apresenta formato circular, composto por aro externo em tonalidades de púrpura e violeta, com elementos complementares em lilás e branco. Na parte superior encontra-se a inscrição "SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA" e, na parte inferior, a identificação "BAYEUX - PB". Na área central encontra-se representação estilizada da figura feminina, integrada a elementos botânicos e à denominação "RONDA MARIA DA PENHA". A composição apresenta caráter contemporâneo, institucional, minimalista e elegante.

VERSÃO MONOCROMÁTICA OFICIAL



A versão monocromática será utilizada quando o processo de reprodução não permitir aplicação em cores, preservando forma, proporção e legibilidade do Brasão.

ANEXO II MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA RONDA MARIA DA PENHA

1. APRESENTAÇÃO

O presente Manual estabelece as normas técnicas para utilização do Brasão Institucional da Ronda Maria da Penha da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Bayeux/PB. Seu objetivo é assegurar reprodução uniforme, legível e tecnicamente adequada em materiais físicos e digitais.

2. CONSTRUÇÃO E PROPORÇÃO

O Brasão possui construção circular e proporção oficial 1:1. Toda ampliação ou redução deverá manter exatamente a mesma relação entre largura e altura. Não é permitida compressão, estiramento, inclinação, deformação ou alteração da estrutura gráfica.

3. MEDIDA DE REFERÊNCIA

Para fins de padronização, a unidade gráfica de referência poderá ser adotada como um círculo de 100 mm de diâmetro (10 cm). Todas as demais dimensões poderão ser obtidas por escala proporcional, mantendo-se a relação 1:1.

4. DIMENSÕES MÍNIMAS DE APLICAÇÃO

Para impressão convencional, recomenda-se diâmetro mínimo de 25 mm. Para bordado, recomenda-se diâmetro mínimo de 70 mm. Para aplicações digitais, recomenda-se dimensão mínima de 120 px de largura. Em aplicações maiores, a dimensão poderá ser ampliada livremente, desde que preservadas as proporções e a legibilidade.

5. ÁREA DE PROTEÇÃO

Deverá ser mantida área livre ao redor do Brasão correspondente a, no mínimo, 10% do diâmetro total do símbolo em cada lado. Nenhum texto, fotografia, marca, borda ou elemento gráfico deverá invadir essa área.

6. MARGEM DE SEGURANÇA PARA GRÁFICA

Quando o Brasão for encaminhado para produção, recomenda-se fornecer o arquivo com a área de proteção já respeitada. A gráfica não deverá redesenhar, recriar ou substituir a tipografia do arquivo oficial.

7. PALETA DE CORES

Cor	Referência HEX
Roxo profundo	#24132F
Púrpura institucional	#4B285F
Violeta	#74448F

Cor	Referência HEX
Lilás	#B79ACB
Lavanda clara	#E3D5EA
Branco	#FFFFFF

8. CONVERSÃO PARA IMPRESSÃO

As cores HEX destinam-se principalmente a meios digitais. Para impressão, os arquivos deverão utilizar perfis CMYK adequados ao processo gráfico. Conversões para Pantone somente deverão ser definidas pela gráfica conforme o substrato e o método de impressão, preservando a aparência da paleta aprovada.

9. TIPOGRAFIA

A tipografia deverá ser mantida conforme o arquivo-mestre aprovado, não devendo ser substituída por fonte semelhante sem autorização. Em arquivos vetoriais enviados à gráfica, recomenda-se converter os textos em curvas ou contornos para impedir substituição automática de fontes.

10. VERSÃO COLORIDA

A versão colorida constitui a aplicação preferencial e deverá ser utilizada sempre que as condições técnicas permitirem.

11. VERSÃO MONOCROMÁTICA

A versão monocromática oficial integra o Anexo I e será utilizada quando o processo de reprodução for limitado a uma única tinta, especialmente em carimbos, gravações, determinados bordados, recortes, documentos e aplicações técnicas.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO nº 0154 – Bayeux-PB, 06 de outubro de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

12. VERSÕES SOBRE FUNDOS

O Brasão deverá possuir contraste suficiente em relação ao fundo. É proibida sua aplicação sobre fotografias, texturas ou fundos com baixo contraste quando isso comprometer a identificação dos elementos e textos.

13. APLICAÇÃO EM DOCUMENTOS

O Brasão poderá ser utilizado em ofícios, memorandos, relatórios, certificados, declarações, apresentações, comunicados, materiais educativos e demais documentos institucionais da Ronda Maria da Penha.

14. APLICAÇÃO EM PLACAS E FACHADAS

Para identificação física, recomenda-se diâmetro mínimo de 300 mm (30 cm), podendo ser ampliado conforme a distância de leitura. Em placas externas, deverá ser observado contraste suficiente e espaço livre ao redor do símbolo.

15. APLICAÇÃO EM UNIFORMES

Quando autorizado, o Brasão poderá ser aplicado em camisas, camisas UV, coletes institucionais, jaquetas e demais vestimentas. Para bordado, deverá ser utilizado o arquivo específico preparado para esse processo, preservando os contornos principais.

16. APLICAÇÃO EM VEÍCULOS

Quando utilizado em veículos institucionais, recomenda-se diâmetro aproximado de 250 mm a 400 mm, conforme a área disponível e a composição geral da identificação visual. A escala final deverá privilegiar legibilidade e equilíbrio com os demais elementos institucionais.

17. APLICAÇÃO DIGITAL

Para redes sociais e materiais digitais, recomenda-se arquivo PNG de alta resolução e, quando possível, SVG. Em peças digitais, o Brasão não deverá ser reproduzido abaixo de 120 px de largura quando contiver todas as inscrições externas.

18. FORMATOS OFICIAIS DE ARQUIVO

O arquivo-mestre deverá ser mantido preferencialmente em PDF vetorial, SVG, EPS ou AI. Para uso digital, poderá ser fornecido PNG em alta resolução. A versão monocromática deverá acompanhar o conjunto oficial de arquivos.

19. REGRAS PARA REDIMENSIONAMENTO

O redimensionamento deverá ocorrer de forma proporcional, preferencialmente mantendo largura e altura vinculadas. Não devem ser utilizadas ferramentas de edição que permitam modificar apenas um dos eixos.

20. APLICAÇÕES PROIBIDAS

São proibidos: alterar cores; deformar o Brasão; alterar a tipografia; modificar a disposição dos elementos; retirar ou acrescentar elementos; aplicar efeitos que descaracterizem o desenho; utilizar transparência excessiva; cortar parte do círculo; ou modificar a proporção 1:1.

21. CONTROLE DA IDENTIDADE

Nenhuma gráfica, fornecedor, servidor ou terceiro deverá redesenhar o Brasão, devendo ser utilizado o arquivo oficial fornecido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

22. ATUALIZAÇÃO

Alterações exclusivamente técnicas de produção poderão ser incorporadas ao arquivo de aplicação, desde que não modifiquem a identidade essencial do símbolo. Alterações substanciais dependerão de aprovação formal do Poder Executivo Municipal.

23. DISPOSIÇÃO FINAL

O presente Manual integra o Decreto Municipal nº 614/2026 e deverá ser observado em todas as aplicações institucionais do Brasão da Ronda Maria da Penha.

QUADRO TÉCNICO DE MEDIDAS E REPRODUÇÃO

Parâmetros destinados à gráfica, comunicação institucional e fornecedores.

Parâmetro	Medida / Regra	Observação
Proporção geral	1:1	Formato circular; largura = altura.
Diâmetro de referência	100 mm	Unidade gráfica de referência para escala proporcional.
Mínimo para impressão	25 mm	Abaixo disso, a legibilidade das inscrições pode ser comprometida.
Mínimo recomendado para bordado	70 mm	Utilizar matriz própria para bordado.
Mínimo recomendado digital	120 px	Para preservar as inscrições externas.
Placa / fachada	300 mm ou superior	Ajustar conforme distância de leitura.
Veículo	250 a 400 mm	Ajustar à superfície e composição institucional.
Área de proteção	10% do diâmetro	Aplicar em todos os lados.
Versão monocromática	1 cor	Sem gradientes; preservar contornos e textos.
Formato preferencial	PDF vetorial / SVG / EPS / AI	Arquivo-mestre para produção.
Texto em gráfica	Converter em curvas	Evita substituição de fonte.
Redimensionamento	Proporcional	Não alterar separadamente largura ou altura.

Nota técnica: as medidas acima são padrões de aplicação previstos neste Manual. O desenho do Brasão deverá permanecer no arquivo-mestre em escala vetorial, permitindo sua utilização em qualquer dimensão sem perda de qualidade.

DECRETO MUNICIPAL Nº 615, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Bayeux/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização, o funcionamento e a atuação da Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Bayeux/PB, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 04/2018 e da legislação federal aplicável.

Art. 2º A ROMU integra a estrutura operacional da Guarda Civil Municipal e observará a cadeia hierárquica e as normas previstas na legislação municipal e federal aplicável.

Art. 3º A atuação da ROMU observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, hierarquia, disciplina, eficiência e respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 4º A ROMU tem por finalidade:

I – executar patrulhamento preventivo e ostensivo em áreas definidas pelo planejamento operacional;

II – atuar em situações que demandem maior preparo técnico-operacional, dentro das competências legais da Guarda;

III – apoiar as demais equipes da Guarda Civil Municipal;

IV – apoiar ações integradas com outros órgãos, observadas as competências legais de cada instituição;

V – atuar na proteção de bens, serviços e instalações municipais;

VI – realizar patrulhamento tático motorizado.

Art. 5º Compete à ROMU:

I – realizar abordagens preventivas, observando a legislação vigente;

II – atuar em ocorrências que demandem maior preparo técnico-operacional;

III – prestar apoio em eventos de grande porte, quando determinado pelo Comando;

IV – cumprir ordens de serviço emanadas da autoridade competente;

V – exercer outras atividades correlatas às competências legais da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A ROMU será composta pelos servidores da Guarda Civil Municipal designados para sua atuação, podendo o Comando estabelecer responsáveis pela coordenação operacional e pela supervisão das equipes.

§ 1º A designação prevista neste artigo será realizada dentre os servidores da Guarda Civil Municipal, sem criação de novos cargos, alteração da estrutura hierárquica prevista em lei ou geração automática de vantagem remuneratória.

§ 2º Os integrantes deverão possuir perfil técnico, físico e psicológico compatível com as atividades desenvolvidas, observados os critérios legais e administrativos aplicáveis.

Art. 7º O efetivo da ROMU será definido conforme a necessidade do serviço, o planejamento operacional e a disponibilidade de servidores e viaturas.

Parágrafo único. A atuação na ROMU não implica exclusividade permanente de seus integrantes, podendo estes ser empregados em outras atividades da Guarda quando a necessidade do serviço assim exigir.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO E PERMANÊNCIA

Art. 8º O ingresso na ROMU dar-se-á mediante processo seletivo interno, observados critérios objetivos, previamente divulgados, asseguradas igualdade de condições e possibilidade de recurso administrativo, e poderá compreender:

I – avaliação física;

II – avaliação psicológica, quando tecnicamente exigida;

III – análise disciplinar;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO nº 0154 – Bayeux-PB, 06 de outubro de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

IV – curso de formação ou capacitação específica para a atividade.

§ 1º Após o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, o servidor poderá participar de Curso de Nivelamento Tático, com resultado satisfatório atestado pelos instrutores designados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 2º Será admitido, ainda, o ingresso de servidor que possua Curso de Capacitação para ROMU realizado por outra instituição pública ou privada, desde que o curso seja correlato às atividades e competências da ROMU, possua conteúdo compatível e carga horária mínima de 200 (duzentas) horas-aula.

§ 3º A Administração poderá verificar a equivalência do curso apresentado, considerando a instituição responsável, carga horária, conteúdo programático, atividades práticas e compatibilidade com as atribuições da ROMU, podendo exigir complementação quando houver necessidade.

Art. 9º São requisitos mínimos para ingresso, observada a legislação aplicável:

I – estabilidade funcional;

II – ausência de punição disciplinar grave que impeça a participação;

III – aptidão física e mental comprovada, quando exigida.

Art. 10 A permanência na ROMU dependerá de desempenho satisfatório, observância das normas disciplinares e participação nos treinamentos periódicos definidos pelo Comando.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO OPERACIONAL

Art. 11 A ROMU atuará prioritariamente em:

I – áreas definidas pelo planejamento operacional;

II – operações e ações que demandem emprego especializado;

III – apoio operacional às demais equipes e viaturas da Guarda.

Art. 12 As ações deverão observar:

I – o uso diferenciado e proporcional da força, quando necessário;

II – o respeito aos direitos fundamentais;

III – os protocolos operacionais e as normas legais vigentes.

CAPÍTULO VI DO USO DE EQUIPAMENTOS E VIATURAS

Art. 13 Os integrantes da ROMU poderão utilizar, conforme autorização e disponibilidade institucional:

I – armamento institucional autorizado;

II – equipamentos de proteção individual;

III – viaturas oficiais da instituição.

Art. 14 O uso de armamento, equipamentos e viaturas deverá obedecer às normas legais, regulamentares e aos procedimentos operacionais vigentes.

CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 15 Os integrantes da ROMU deverão participar de:

I – cursos de formação continuada;

II – treinamentos operacionais periódicos;

III – capacitação em direitos humanos e uso da força.

Parágrafo único. A designação dos instrutores será feita pelo Comando da Guarda Civil Municipal ou pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO VIII DA DISCIPLINA E CONTROLE

Art. 16 Os integrantes da ROMU permanecem sujeitos ao regime disciplinar da Guarda Civil Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 17 O desligamento da ROMU poderá ocorrer por necessidade do serviço, desempenho insatisfatório, descumprimento das condições de permanência ou outros motivos devidamente fundamentados.

Parágrafo único. O desligamento da ROMU não constitui, por si só, penalidade disciplinar, sem prejuízo da apuração e aplicação das medidas cabíveis quando houver infração funcional.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Comando da Guarda Civil Municipal poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, vedada a criação, por ato infralegal, de cargos, gratificações, sanções ou alterações da estrutura administrativa prevista em lei.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 06 de outubro de 2026.

Tarcyanna Macêdo Mota Leitão
TARCYANNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

ENCERRADO